



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N. 134/93 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a contratar parcelamento de divida para com o PASEP desde Junho de 1989, e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso de suas atribuicoes que lhe sao conferidas, por Lei, FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a, em nome do Municipio de Brasnorte - MT, contratar a totalidade do debito desde Junho de 1989, em ate 60 (sessenta) meses, parcelamento de divida com o PASEP - Patrimonio do Servidor Publico.

ARTIGO 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do PASEP - Patrimonio do Servidor Publico, as quantias correspondentes as parcelas em que se desdobrar o debito.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, consignara nos orcamentos anual e plurianual do Municipio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotacao suficiente a amortizacao do principal e acessorios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS CINCO DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.


Lair Martins Rodrigues
- Prefeito Municipal -